



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69000-060
- www.ac.gov.br

PARCER Nº 202/2024/SEAD - SELIC - DEJUI/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0853.012664.00098/2023-80
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 00535/2023 (SRP)
INTERESSADO: SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
OBJETO: Constitui objeto deste termo o registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material permanente (implementos agrícolas), para atender a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.
RECORRENTES: MARCOS V P FEITOZA, D L RAMOS, BELRIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COLONHESI & COLONHESI LTDA
RECORRIDOS: FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, COLONHESI & COLONHESI LTDA E AGRI-STAR INDUSTRIA.
RECORRIDO: PREGOIEIRO
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente para apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório nº 0853.012664.00098/2023-80 que tem por finalidade a eventual contratação de empresa para aquisição de material permanente (implementos agrícolas), para atender a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, mediante Pregão Eletrônico SRP - Menor preço por ITEM cuja finalidade consiste na apreciação dos recursos administrativos das empresas MARCOS V P FEITOZA, D L RAMOS, BELRIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COLONHESI & COLONHESI LTDA contra a decisão do pregoeiro que habilitou as empresas FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA para os itens 01,02 e 11 - COLONHESI & COLONHESI LTDA para o item 07 - AGRI-STAR INDUSTRIA para os itens 09 e 10.

Por motivos e fatos aduzidos a seguir.

II-PRELIMINARMENTE

Inicialmente cabe transcrever o Art. 3º da Lei 8.666/93, que consiste nos princípios que norteiam os trabalhos desta Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, diz:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349/2010)".

III - DOS FATOS

Em 22 de janeiro de 2024 foram realizados os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico Nº 00535/2023 (SRP). O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital. E conforme Pareceres Técnicos nº: 7/2024/SEAGRI - DEM/SEAGRI - DPA (9757995), 9/2024/SEAGRI - DEM/SEAGRI - DPA (9902777), 17/2024/SEAGRI - DEM/SEAGRI - DPA (0010297004), 20/2024/SEAGRI - DEM/SEAGRI - DPA (0010397233), 21/2024/SEAGRI - DEM/SEAGRI - DPA (0010461854) e 22/2024/SEAGRI - DEM/SEAGRI - DPA (0010491135).

Resultando da seguinte forma conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00535/2023 (SRP) do site comprasnet:

Item: 1
Descrição: Trator
Descrição Complementar: Trator Tipo: Microtrator/Motocultivador , Potência: 7 CV, Tipo Motor: Monocilíndrico, Motor 4 Tempos , Tipo Uso: Agrícola , Características Adicionais: Enxada Rotativa, Partida Manual Ou Elétrica
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 30
Valor Estimado: R\$ 42.885,3400
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, **pele melhor lance de R\$ 20.980,0000 e a quantidade de 30 Unidade .**

Item: 2
Descrição: Roçadeira Agrícola
Descrição Complementar: Roçadeira Agrícola Largura Corte: Mínimo 1700 CM, Altura Corte: 50 A 400 MM, Tipo Engate: Barra Tração , Características Adicionais: De Arrasto , Quantidade Facas: 2 UN, Potência Motor: 75 C
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 10
Valor Estimado: R\$ 57.969,2800
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, **pele melhor lance de R\$ 43.250,0000 e a quantidade de 10 Unidade .**

Item: 11
Descrição: Colheitadeira
Descrição Complementar: Colheitadeira Potência Motor: 88 CV, Capacidade Tanque Graneleiro: 1.670 L, Largura Plataforma Rígida: 2,30 M, Largura Plataforma Flexível: 2,30 M, Aplicação Plataforma: Milho, Soja E Trigo , Características Adicionais: Separação De Grão Em Movimento Vibratório
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 50
Valor Estimado: R\$ 149.600,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, **pele melhor lance de R\$ 110.000,0000 e a quantidade de 50 Unidade .**

Item: 7
Descrição: Distribuidor calcário
Descrição Complementar: Distribuidor Calcário Material: Chapa Aço , Capacidade: 7.000 KG, Quantidade Pneu: 4 UN, Aplicação: Agricultura , Tipo: Com Esteira De Aço Moldado: Largura 800 Mm , Rotação: 540 RPM, Características Adicionais: Acionamento Tratorizado, Defletor Interno Removível
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 20
Valor Estimado: R\$ 59.461,5900
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: COLONHESI & COLONHESI LTDA, **pele melhor lance de R\$ 42.700,0000 e a quantidade de 20 Unidade .**

Item: 9
Descrição: Plantadeira
Descrição Complementar: Plantadeira Tipo Engate: Microtrator , Configuração: Plantio Direto Convencional , Tipo Linha: Estreita , Quantidade Linhas: 1 UN, Espaçamento Entre Linhas: 80 CM, Características Adicionais: Com Adubadeira
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 40
Valor Estimado: R\$ 12.900,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT, **pele melhor lance de R\$ 5.330,0000 e a quantidade de 40 Unidade .**

Item: 10
Descrição: Pulverizador
Descrição Complementar: Pulverizador Material Tanque: Polietileno , Capacidade Tanque: 800 L, Características Adicionais: Acionamento Hidráulico Das Barras , Aplicação: Pulverização De Defensivos Agrícolas , Componentes: Filtro De Sucção, Bomba De Pulverização, Barras E , Tipo: Barra
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 40
Valor Estimado: R\$ 41.682,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT, **pele melhor lance de R\$ 20.480,0000 e a quantidade de 40 Unidade .**

Ao término da sessão o pregoeiro abriu o prazo de intenção de recurso onde as empresas MARCOS V P FEITOZA, D L RAMOS, BELRIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COLONHESI & COLONHESI LTDA manifestaram tempestivamente da seguinte forma, respectivamente:

Item 01- D L RAMOS-ME (0010684063)

"O representante da empresa D L RAMOS-ME, devidamente credenciado faz constar em ata a sua motivação de intenção recursal uma vez que a empresa detentora do item 01 do certame, consta divergências em sua documentação, ONDE SEU BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ATENDE AO EDITAL, ONDE O MESMO SOLICITA QUE SEJA APRESENTADO 10% DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSTANTE NO ITEM 12.3.3 LETRA C."

- MARCOS V P FEITOZA (0010684075)

"VENHO POR MEIO DESTES REGISTRAR INTENÇÃO DE RECURSO POIS A EMPRESA VENCEDORA DO ITEM DEMONSTRADA HABILITADA E PROPOSTA ACEITA PELO ORGÃO, ESTÁ COM UMA DOCUMENTAÇÃO VENCIDA, ESPECIFICAMENTE, A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, NO EDITAL 12.3.3.A), E AINDA NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO SOLICITADA NO ITEM 7.7.E)"

Item 02 - MARCOS V P FEITOZA (0010684093)

"VENHO POR MEIO DESTES REGISTRAR INTENÇÃO DE RECURSO POIS A EMPRESA VENCEDORA DO ITEM DEMONSTRADA HABILITADA E PROPOSTA ACEITA PELO ORGÃO, ESTÁ COM UMA DOCUMENTAÇÃO VENCIDA, ESPECIFICAMENTE, A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, NO EDITAL 12.3.3.A), E AINDA NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO SOLICITADA NO ITEM 7.7.E)"

Item 11 - D L RAMOS (0010678976)

"O representante da empresa D L RAMOS-ME, devidamente credenciado faz constar em ata a sua motivação de intenção recursal uma vez que a empresa detentora do item 11 do certame, consta divergências em sua documentação, ONDE SEU BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ATENDE AO EDITAL , ONDE O MESMO SOLICITA QUE SEJA APRESENTADO 10% DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSTANTE NO ITEM 12.3.3 LETRA C, BEM COMO A MAQUINA COMBINE NÃO ATENDE O EDITAL."

Item 07 - D L RAMOS-ME (0010678941)

"O representante da empresa D L RAMOS-ME, devidamente credenciado faz constar em ata a sua motivação de intenção recursal uma vez que a empresa detentora do item 07 do certame, consta divergências em sua documentação, BALANÇO DA EMPRESA INCONSISTENTE, NÃO APRESENTA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRO NO PERÍODO, POREM APRESENTA ATESTADO COMPROVANDO QUE EFETUOU VENDA DE EQUIPAMENTO E ASSIM HOVUE MOVIMENTAÇÃO CONTABIL NO MESMO PERÍODO.ITEM 12.3.3 LETRA B"

Item 09 - D L RAMOS-ME (0010678955)

"O representante da empresa D L RAMOS-ME, devidamente credenciado faz constar em ata a sua motivação de intenção recursal uma vez que a empresa detentora do item 09 do certame, consta divergências em sua documentação ONDE SEU BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ATENDE AO EDITAL, ONDE O MESMO SOLICITA QUE SEJA APRESENTADO 10% DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSTANTE NO ITEM 12.3.3 LETRA C."

- BELRIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (0010678957)

"A empresa AGRISTAR IND COM DE MAQ E PEÇAS AGRICOLAS nao atendeu edital no que diz o patr líquido de 10%, a mesma possui patrimonio líquido seu balanço, conforme pagina numero 180 de r\$ 21.314,00, ferindo o edital (item numero 12.3.3 letra C do edital),

	considerando que a empresa vendeu intens 09 e 10" - COLONHESI & COLONHESI LTDA (0010678958) * A empresa solicita por gentileza, diligência em relação ao TIPO e CAPACIDADE dos distribuidores ofertados. O edital é claro e exige: DISTRIBUIDOR DE SEMENTES E ADUBO TIPO PENDULAR, com mínimo de 600LITROS. Empresas ofertaram DISTRIBUIDOR DE SEMENTES E ADUBO TIPO DISCO, divergente ao solicitado pela administração.*
Item 10 - D L RAMOS-ME (0010678970)	"O representante da empresa D L RAMOS-ME, devidamente credenciado faz constar em ata a sua motivação de intenção recursal uma vez que a empresa detentora do item 10 do certame, consta divergências em sua documentação, ONDE SEU BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ATENDE AO EDITAL, ONDE O MESMO SOLICITA QUE SEJA APRESENTADO 10% DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSTANTE NO ITEM 12.3.3 LETRA C."
Sendo aceitos assim:	
Item 01	"Intenção de recurso aceita. Fornecedor: D L RAMOS, CNPJ/CPF: 05146814000152." "Intenção de recurso aceita. Fornecedor: MARCOS V P FEITOZA, CNPJ/CPF: 33326113000130."
Item 02	"Intenção de recurso aceita. Fornecedor: MARCOS V P FEITOZA, CNPJ/CPF: 33326113000130."
Item 11	"Intenção de recurso aceita. Fornecedor: D L RAMOS, CNPJ/CPF: 05146814000152."
Item 07	"Intenção de recurso aceita. Fornecedor: D L RAMOS, CNPJ/CPF: 05146814000152."
Item 09	"Intenção de recurso aceita. Fornecedor: D L RAMOS, CNPJ/CPF: 05146814000152." "Intenção de recurso aceita. Fornecedor: BELRIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 44001628000187." "Intenção de recurso aceita. Fornecedor: COLONHESI & COLONHESI LTDA, CNPJ/CPF: 53292142000136."
Item 10	"Intenção de recurso aceita. Fornecedor: D L RAMOS, CNPJ/CPF: 05146814000152."

Nas razões recursais as empresas recorrentes alegam que:

BELRIO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (0010678957):

"Contra a equivocada decisão proferida por este respeitável Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, por ter aceitado o Item 09 (nove) ofertado pela empresa AGRI STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT. LTDA, CNPJ: 38.448.153/0001-79, pelo que segue:"

"Pois bem, a empresa por hora classificada e habilitada, ofertou proposta com valores para os itens números (09 e 10) totalizando R\$ 1.032.400,00.

Através de simples análise no Balanço Patrimonial apresentado pela empresa AGRI STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT. LTDA, para fins de habilitação/ Qualificação Econômico-Financeira, podemos verificar que a mesma NÃO ATENDEU O edital, vejamos:

1) A empresa AGRI STAR, apresentou Balanço Patrimonial para fins de atendimento do edital no último exercício compreendido de 01/01/2022 até 31/12/2022, através do qual apresentou o seu Patrimônio Líquido NEGATIVO de R\$ (1.411.507,52), (página 180).

2) A empresa AGRI STAR , apresentou também no seu Balanço Patrimonial, na mesma página 180(cento e oitenta) um PREJUÍZO ACUMULADO R\$ (1.511.507,52);

3) A empresa AGRI STAR , finaliza o seu Balanço Patrimonial para o período compreendido entre 01/01/2022 até 31/12/2022, indicando no seu final, local e data (MATAO, 31 de dezembro de 2022.), fazendo constar ainda por final uma observação com mais um VALOR NEGATIVO, assim dizendo:

"Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 21.914,57 (vinte e um mil, novecentos e quatorze Reais e cinquenta e sete Centavos)"

4) A empresa AGRI STAR, apresentou Balanço de Abertura datado de 01/01/2022 com um Patrimônio Líquido de R\$ 305.565,79 (pag.183)

Sobre o Balanço de Abertura: Devemos chamar especial atenção para o valor referente Patrimônio Líquido de abertura de R\$ 305.565,79 (Pag.183) anexado ao seu balanço.

Esse valor, tem finalidade apenas para os fins de Balanço de Abertura, referindo-se exclusivamente para a data de abertura em 01/01/2022, não representando o Patrimônio Líquido exigido pelo edital na forma da lei para fins de Habilitação, a ser demonstrado, lançado e finalizado contabilmente no final do exercício em 31/12/2022, os quais deverão ser verificados apenas e exclusivamente na página 180(cento e oitenta) do balanço oficial apresentado pela AGRI STAR para fins de habilitação.

Pe las razões bastante justificadas, ficou comprovado que a HABILITAÇÃO da AGRI STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT. LTDA, CNPJ: 38.448.153/0001-79, NÃO ATENDEU os requisitos mínimos exigidos através do edital, não comprovando possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor da sua proposta.

A empresa AGRI STAR apresentou através do seu balanço, apenas valores insuficientes e negativos para atendimento do edital.

Em face do exposto, requer-se seja recebido e JULGADO PROCEDENTE o presente RECURSO ADMINISTRATIVO afastando do certame a empresa AGRI STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT. LTDA, CNPJ: 38.448.153/0001-79 para o(s) item(s) aceito(s) e habilitado(s).

Nestes termos, pede e espera deferimento."

COLONHESI & COLONHESI LTDA (0010678958) e (0010582978):

*AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT

Marca: AGRISTAR

Fabricante: AGRI-STAR IND. E COM. DE MAQ. E PECAS AGRICOLAS

Modelo / Versão: BOLEA I

A empresa apresentou catalogo do equipamento modelo BOLEA I, no entanto em visita ao site https://agristar.ind.br/ não foi encontrado o equipamento, tampouco o catalogo apresentado, veja print de tela, (fotos, gráficos enviados no e-mail)

No catalogo apresentado, podemos ver claramente nas especificações, que o produto não atende ao exigido nas especificações mínimas do edital. O produto apresentado não é pendulo, e sim discos ..."

"DENTRE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, É SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Distribuidor de sementes e adubo Tipo pendular;"

SENDO QUE O CONCORRENTE ARREMATANTE, OFERTOU (CONFORME CATALOGO APRESENTADO):

- Distribuidor de sementes e adubo Tipo Disco, divergindo do que se pede nas exigências do edital."

"Com base nos fatos e informações acima descritas, vimos respeitosamente por meio deste documento recursal, pedir a esta digna comissão de licitação que a empresa AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT, 1ª colocada na fase de habilitação, a qual não cumpriu fielmente com o que Edital exigia, ofertando equipamento que não atenderá exigências editalícias e as expectativas da administração pública, referente ao item 09 – "Distribuidor de sementes e adubo Tipo pendular", que seja inabilitada, assim, como as demais empresas que ofertaram equipamentos similares ao da primeira colocada, que também não atende a administração pública, conforme recusado acima e posteriormente seja convocada na sequência, a empresa COLONHESI & COLONHESI LTDA, na qual a mesma deverá ser declarada vencedora do item 09 – "Distribuidor de sementes e adubo Tipo pendular, do certame e convocada para habilitação no referido item do pregão eletrônico n° 535/2023."

D. L. RAMOS - ME (0010684063), (0010678976), (0010678941) e (0010678970):

"foi sagrada com vencedora do item 01(Micro trator) e item 11 (Colhedeira de milho); a empresa FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, item 07 (Distribuidor de Calciário) a Empresa COLONHESI & COLONHESI LTDA, item 10 (Pulverizador) a Empresa AGRI- STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT. As empresas sagram-se vencedoras, sendo elas classificadas e habilitadas, nas desprovidas de condições técnicas mínimas para garantir sua utilização por esse Orgão, sendo que as documentação's apresentadas para fins de habilitação constam inconsistências, sem qualquer demonstração de atendimento dos requisitos/exigência do edital"

" Desta forma vejamos:

a) A empresa FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, então sagrada vencedora para os itens números 01 e 11, deixou de apresentar a comprovação Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, na forma da lei, tendo realizado venda no valor de R\$ 6.561.900,00 (seis milhões e noventa e sessenta e um mil e novecentos reais);

a.1) A referida empresa anexou balanço patrimonial, para fins de habilitação, onde podemos verificar um claro flagrante descumprimento do item 12.3.3. letra C do edital, quando apresenta através do seu Balanço, PATRIMÔNIO LÍQUIDO de apenas R\$ 74.700,00, além de apresentar um PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE R\$ (300,00);

a.2) Assim a empresa FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, está em desacordo com o item 12.3.3, letras B e C do edital, uma vez que não cumpriu a obrigação de comprovar sua Qualificação Econômico- Financeira nos termos do art. 31 da Lei nº 8.666/1993 e item 12.3.3. letra C do edital.

b) A empresa COLONHESI & COLONHESI LTDA, então sagrada vencedora para o item número 01, deixou de apresentar a Qualificação Econômico- Financeira na forma da lei.

b.1) A empresa apresentou balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa para o período compreendido entre 22 de Dezembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, através do qual comprovou que não houve qualquer movimentação contábil e de vendas para o período porém, para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ATESTADO, apresenta não só Atestado de capacidade técnica datado de 26 de dezembro de 2.023, bem como de cópia de Nota Fiscal datada de 26/12/2023, no valor de R\$ 78.500,00, emitidas durante mesmo período do seu balanço (22/12 a 31/12/2023), explicitando, aparentemente, um claro flagrante de desinformação contábil além de outros a se verificar;

b.2) Considerando que o Balanço Patrimonial, para atendimento legal, é elaborado por meio da união de todos os lançamentos contábeis realizados na empresa durante o período mencionado, por se tratar basicamente dos registros de todas as entradas e saídas de recursos, compras de mercadorias e bens que ocorreram em determinado período, observa-se, em particula, para atendimento do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, o qual exige que ele seja, já exigível e apresentado na forma da lei podemos verificar que a empresa não atende as exigências mínimas, uma vez que não cumpriu a obrigação de comprovar sua Qualificação Econômico- Financeira nos termos do art. 31 da Lei nº 8.666/1993 e item 12.3.3. letra C do edital.

c) A empresa AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT, então sagrada vencedora para os itens números 09 e 10 deixou de apresentar a comprovação Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, na forma da lei, tendo realizado venda no valor de R\$ 1.032.400,00 (Um milhão trinta e dois mil e quatrocentos reais);

C.1) A referida empresa anexou balanço patrimonial, para fins de habilitação, onde podemos verificar um claro flagrante descumprimento do item 12.3.3. letra C do edital, quando apresenta através do seu Balanço, compreendido entre as páginas enumeradas de 01 a 182, um Patrimônio Líquido Negativo de R\$ (1.411.507,52) 74.700,00, além de apresentar um Prejuízo acumulado de R\$ (1.511.507,52)";

"C.2) Assim a empresa, AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT, está em desacordo com o item 12.3.3, letras B e C do edital, uma vez que não cumpriu a obrigação de comprovar sua Qualificação Econômico- Financeira nos termos do art. 31 da Lei nº 8.666/1993 e item 12.3.3. letra C do edital.

Desta forma como se pode observar as empresas habilitadas em sua Documentação Habilitatorias, apresentou patrimônio líquido divergente dos 10% da sua proposta comercial, exigido como requisito para fase habilitatoria.

"12.3.3.

Qualificação Econômico-Financeira"

c) O licitante deverá comprovar através de sua proposta, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, na forma da lei, de acordo com os §3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se o acolhimento e provimento do presente recurso, a fim de que seja a decisão que determinou as empresas Habilitadas para os itens em epígrafe seja reformada, analisando seus documentos Habilitatoios e demais atos pertinentes, assim seja reaberto a fase de classificação e habitação relacionados aos itens epígrafados do Pregão Eletrônico SRP n.º 535/2023."

Devidamente concedido o prazo para apresentação das contrarrazões, as empresas requeridas APRESENTARAM CONTRARRAZÕES, conforme:

COLONHESI & COLONHESI LTDA (0010678944):

"A recorrente alega equivocadamente que a documentação Econômico-financeira oferecida pela empresa vencedora não atende ao edital, no quesito, Balanço Patrimonial. Vejamos a seguir:"

"No caso de empresa recém-criadas, a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do Balanço de Abertura. A empresa em seu contrato social, comprovou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta."

"MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO 093 constituída há menos de um ano Apresentação do Termo de Abertura e do Encerramento Possibilidade A empresa constituída há menos de um ano pode participar da licitação mediante exibição do balanço de abertura – Integridade do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 Sentença mantida Recurso provido.(TJ-SP – REEX: 4472720118260634 SP 0044727.27.2011.8.26.0634, Relator: Wanderley José Federighi, Data de Julgamento: 11/07/2012, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/08/2012)"

"requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que HABILITOU a empresa licitante COLONHESI & COLONHESI LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE"

AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (0010678971), (0010678965) e (0010678964)

"o valor apontado pela Recorrente como sendo o patrimônio líquido da Recorrida destoa da realidade, conforme retificação realizada por profissional contábil competente, valor esse de R\$ 252.256,20 (Duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)."

"não se trata de um novo balanço apresentado pela Recorrida, mas apenas uma retificação do valor líquido do patrimônio realizada pelo contador que ao identificar o erro criado pelo sistema contábil que elaborou o referido balanço, procedeu com sua correção, sendo que todo balanço sede o mesmo do apresentado no momento da habilitação pela Recorrida."

"No caso em apreço houve apenas um erro material sanável, que foi rapidamente corrigida pelo profissional contábil do balanço já acostado ao sistema SICAF."

"Em apertada síntese, a Recorrente, em sua peça recursal, alega que Recorrente Agri-Star ofertou no item 9, Distribuidor de semente adubo divergente das especificações técnicas contidas no edital. No caso em tela a Recorrente alega que o equipamento para distribuição de semente e adubo, descrito no item 9, deveria ser o tipo PENDULAR e a Recorrida apresentou o mesmo produto, porém do tipo DISCO A LAÇO."

"Ocorre que em Impugnação apresentada por empresas licitantes, questionaram o referido item 9, alegando que licitar apenas um modelo de distribuidor de sementes e adubo, restringiria a oportunidade para um grupo mínimo de empresas ou até mesmo para uma única licitante, conforme descrito abaixo."

"b) Para o item 09 (nove) distribuidor de semente: 1. O distribuidor tipo PENDULAR especificado no edital, direciona o equipamento para um grupo mínimo de fabricantes, tornando-se quase exclusivo, pedimos: 2. Que além do modelo tipo PENDULAR, que seja flexibilizado para os equipamentos do tipo distribuidor com DISCO A LANÇO. 3. O modelo de distribuidor de sementes e adubo a laço, também oferecem produção e qualidade, com preços flexíveis e competitivos. Após análise o pregoeiro muito sabiamente deferiu a impugnação mudando as especificações técnicas descritas no item 9, conforme descrito abaixo.

Ante o exposto, opina-se pelo deferimento da impugnação do Pregão Eletrônico SRP n.º 535/2023, com as devidas modificações conforme analisado no item 4 desta Nota Técnica, visando o aumento da competitividade entre as mais diversas empresas e seleção da proposta mais vantajosa para a Secretaria de Agricultura - SEAGRI.

Data da decisão – 09 de janeiro de 2024

Data do Pregão – 22 de janeiro de 2024

DESCRIÇÃO DO ITEM 9

DAS RETIFICAÇÕES: LEIA-SE:

ITEM 9 - Distribuidor de sementes e adubo Distribuidor tipo Pendular ou com Disco a Laço, novo, ano corrente ou superior, reservatório cônico em polietileno, com capacidade mínima de 600 litros, com largura de distribuição de 6 a 14 metros, sistema de abertura por alavanca, rotação

tdp de 540 rpm, regulagem de vazão de 10 a 2000 litros por hectare, catálogo de peças, chaves básicas de manutenção e manual incluso, com garantia de fábrica. Como podemos ver, a Recorrida cumpriu perfeitamente o descrito no referido edital pois ofertou produto que atende o item 9 do referido certame."

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Decisão nº 116/2024/SEAD - SELIC- DIPREG (0011042721)

"**CONHEÇO DO RECURSO** apresentado tempestivamente pelas empresas: MARCOS V P FEITOZA, D L RAMOS, BELRIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COLONHESI & COLONHESI LTDA e **DECIDO:**

DAR PROVIMENTO PARCIAL. Ao recurso interposto pela empresa DL RAMOS referente ao balanço patrimonial para os itens: 01, 02 e 11. E INABILITO A EMPRESA FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA para os itens 02 e 11, e mantendo classificada para o item 01.

NEGAR PROVIMENTO a intensão de recurso interposto pela empresa MARCOS V P FEITOZA referente a certidão de falência da empresa FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA no item 01.

NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa DL RAMOS referente ao balanço Patrimonial da empresa COLONHESI & COLONHESI LTDA, e neste ato mantendo habilitada para o item 07.

NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa COLONHESI & COLONHESI LTDA, referente ao CATALOGO apresentado pela empresa AGRISTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT no item 09.

DAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas DL RAMOS referente ao Balanço Patrimonial INABILITO a empresa AGRISTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT, para os itens 09 e 10.

Informo ainda que será reaberta uma sessão para que seja reclassificadas as empresas remanescentes."

V – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe enfatizar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 3º, dispõe que o objetivo primordial da licitação é observar os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em relação aos pedidos:

"Item 01 - D L RAMOS-ME (0010684063) BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ATENDE AO EDITAL do ITEM 12.3.3 LETRA C."

MARCOS V P FEITOZA (0010684075) DOCUMENTAÇÃO VENCIDA, CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, EDITAL 12.3.3.A), E NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO SOLICITADA NO ITEM 7.7.E)"

"Item 02 - MARCOS V P FEITOZA (0010684093) DOCUMENTAÇÃO VENCIDA, CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, EDITAL 12.3.3.A), E AINDA NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO SOLICITADA NO ITEM 7.7.E)"

"Item 11 - D L RAMOS (0010678976), consta divergências em sua documentação, BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ATENDE AO EDITAL, ONDE O MESMO SOLICITA QUE SEJA APRESENTADO 10% DE PATRIMONIO LIQUIDO CONSTANTE NO ITEM 12.3.3 LETRA C, BEM COMO A MAQUINA COMBINE NÃO ATENDE O EDITAL."

"Item 07 - D L RAMOS-ME (0010678941), consta divergências em sua documentação, BALANÇO DA EMPRESA INCONSISTENTE, NÃO APRESENTA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRO NO PERÍODO, POREM APRESENTA ATESTADO COMPROVANDO QUE EFETUOU VENDA DE EQUIPAMENTO E ADUBO TIPO DISCO, divergente ao solicitado pela administração."

"Item 09 - D L RAMOS-ME (0010678955), consta divergências em sua documentação, BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ATENDE AO EDITAL, ONDE O MESMO SOLICITA QUE SEJA APRESENTADO 10% DE PATRIMONIO LIQUIDO CONSTANTE NO ITEM 12.3.3 LETRA C."

- BELRIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (0010678957) nao atendeu edital no que diz o patr liquido de 10%, a mesma possui patrimonio liquido seu balanço, conforme pagina numero 180 de r\$ 21.314,00, ferindo o edital (item numero 12.3.3 letra C do edital), considerando que a empresa vendeu itens 09 e 10"

- COLONHESI & COLONHESI LTDA (0010678958), diligência em relação ao TIPO e CAPACIDADE dos distribuidores ofertados. O edital é claro e exige: DISTRIBUIDOR DE SEMENTES E ADUBO TIPO PENDULAR, com mínimo de 600LITROS. Empresas ofertaram DISTRIBUIDOR DE SEMENTES E ADUBO TIPO DISCO, divergente ao solicitado pela administração."

Item 10 - D L RAMOS-ME (0010678970), consta divergências em sua documentação, ONDE SEU BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ATENDE AO EDITAL, ONDE O MESMO SOLICITA QUE SEJA APRESENTADO 10% DE PATRIMONIO LIQUIDO CONSTANTE NO ITEM 12.3.3 LETRA C."

Foi constatado:

Quanto ao Item 01- Recorrente D L RAMOS-ME (0010684063) BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ATENDE AO EDITAL do ITEM 12.3.3 LETRA C. Foi constatado que após a realização da consulta do balanço da empresa FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, o patrimônio líquido da empresa está em desacordo com o edital a empresa possui um PL de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais). Vejamos (0010546828):

BALANÇO PATRIMONIAL				
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> Entidade: FORTMAQ MAQUINAS E IMPELMENTOS AGRICOLAS LTDA </div>				
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 06.313.733/0001-62				
Número de Ordem do Livro: 1				
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022				
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final	
ATIVO		R\$ 75.000,00	R\$ 74.700,00	
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 75.000,00	R\$ 74.700,00	
DISPONIBILIDADES		R\$ 75.000,00	R\$ 74.700,00	
CAIXA		R\$ 75.000,00	R\$ 74.700,00	
CAIXA GERAL		R\$ 75.000,00	R\$ 74.700,00	
PASSIVO		R\$ 75.000,00	R\$ 74.700,00	
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 75.000,00	R\$ 74.700,00	

Desta forma a **inabilitação** da empresa FORTMAQ MÁQUINAS é válida para o item 11. E no dia 21 de maio de 2024, foi realizado diligência via e-mail doc sei nº 0011021233 e em resposta a empresa **FORTMAQ** optou pela preferência ao item 01, restando assim inabilitada para os itens 02 e 11.

Em relação ao Recorrente MARCOS V P FEITOZA (0010684075) DOCUMENTAÇÃO VENCIDA, CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, EDITAL 12.3.3.A), E NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO SOLICITADA NO ITEM 7.7.E). Foi verificado que a certidão de falência presente no SICAF da empresa FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, demonstrada na sua habilitação - Sei nº 0010546828, cumpriu o item 12.3.3 do edital, sua emissão ocorreu dia 25 de dezembro de 2023 conforme pag. 56 doc sei 0010546828 e a licitação tinha como data de abertura o dia 05 de janeiro de 2024. Desta forma, quando a certidão não tem especificando a data de vencimento a mesma é válida por 90 dias conforme disposto no item 12.5 do edital que diz: **"Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão)."** Portanto a certidão de falência da recorrida é válida até o dia 25 de março de 2024. Vejamos:

Certidão Negativa Para Fins Gerais

Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de **FALÊNCIA**, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

CNPJ 06.313.733/0001-62, no período compreendido desde 02/04/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data.

REALIZA/PR, 25 de Dezembro de 2023



VILMO BEDIN

Item 02 - Recorrente MARCOS V P FEITOZA (0010684093) DOCUMENTAÇÃO VENCIDA, CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, EDITAL 12.3.3.A), E AINDA NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO SOLICITADA NO ITEM 7.7.E). Foi verificado que a certidão de falência presente no SICAF da empresa FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, demonstrada na sua habilitação - Sei nº 0010546828, cumpriu o item 12.3.3 do edital, sua emissão ocorreu dia 25 de dezembro de 2023 conforme pag. 56 doc sei 0010546828 e a licitação tinha como data de abertura o dia 05 de janeiro de 2024. Desta forma, quando a certidão não tem especificando a data de vencimento a mesma é válida por 90 dias conforme disposto no item 12.5 do edital que diz: **"Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão)."** Portanto a certidão de falência da recorrida é válida até o dia 25 de março de 2024, conforme apresentado acima. Mas no dia 21 de maio de 2024, foi realizado diligência via e-mail doc sei nº 0011021233 e em resposta a empresa **FORTMAQ** optou pela preferência ao item 01, restando assim inabilitada para os itens 02 e 11.

Item 11 - Recorrente D L RAMOS (0010678976), consta divergências em sua documentação, BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ATENDE AO EDITAL, ONDE O MESMO SOLICITA QUE SEJA APRESENTADO 10% DE PATRIMONIO LIQUIDO CONSTANTE NO ITEM 12.3.3 LETRA C, BEM COMO A MAQUINA COMBINE NÃO ATENDE O EDITAL. Foi constatado que após a realização da consulta do balanço da empresa FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, o patrimônio líquido da empresa está em desacordo com o edital a empresa possui um PL de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais). Desta forma a **inabilitação** da empresa FORTMAQ MÁQUINAS é válida para o item 11. E no dia 21 de maio de 2024, foi realizado diligência via e-mail doc sei nº 0011021233 e em resposta a empresa **FORTMAQ** optou pela preferência ao item 01, restando assim inabilitada para os itens 02 e 11. E quanto a alegação da máquina não atender o edital deixou de me manifestar em razão da presente inabilitação acima e em virtude de não ter capacidade técnica para decidir questões sobre as características dos itens que precedem de Pareceres Técnicos do Órgão Demandante, conforme apresentados no preâmbulo deste parecer.

Item 07 - Recorrente D L RAMOS-ME (0010678941). Foi constatado que não cabe razão ao recurso mantendo classificada a empresa COLONHESI & COLONHESI LTDA em virtude da empresa está cumprindo com o estabelecido em edital, com PL de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme pag. 21 doc sei nº 0010546589, não sendo encontrada nenhuma irregularidade de caráter licitatório que obste a aceitação de seu balanço em relação ao cumprimento dos 10% do PL, suficiente para ser classificada para o item 07, o nota fiscal apresentada e o balanço possibilitam a participação da empresa na licitação, bem como, o atestado de capacidade técnica preenche os requisitos exigidos no edital. Apesar de não estar registrada a venda em que pese a NF não estar apresentada no balanço é importante salientar que a empresa teria uma situação ainda melhor aumentando o PL caso a NF estivesse inserida no balanço naquele momento. Vejamos (0010546589):

BALANÇO PATRIMONIAL				
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> Entidade: COLONHESI & COLONHESI LTDA </div>				
Período da Escrituração: 22/12/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 53.292.142/0001-96				
Número de Ordem do Livro: 1				
Período Selecionado: 22 de Dezembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023				
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final	
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	
DISPONIVEL		R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	
Caixa Geral		R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA COLONHESI & COLONHESI LTDA

Umuarama - PR, 22 de dezembro de 2023

"A exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do Balanço de Abertura. A empresa em seu contrato social, comprovou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO Empresa constituída há menos de um ano Apresentação do Termo de Abertura e de Encerramento Possibilidade A empresa constituída há menos de um ano pode participar da licitação mediante exibição do balanço de abertura - Inteligência do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 Sentença mantida Recurso desprovido. (TJ-SP - REEX: 44772720118260634 SP 0004477-27.2011.8.26.0634, Relator: Wanderley José Federighi, Data de Julgamento: 11/07/2012, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/08/2012)."

Item 09 - Recorrente D L RAMOS-ME (0010678955), "consta divergências em sua documentação, BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ATENDE AO EDITAL, ONDE O MESMO SOLICITA QUE SEJA APRESENTADO 10% DE PATRIMONIO LIQUIDO CONSTANTE NO ITEM 12.3.3 LETRA C."

- Recorrente BELRIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (0010678957) "nao atendeu edital no que diz o patr liquido de 10%, a mesma possui patrimonio liquido seu balanço, conforme pagina numero 180 de r\$ 21.314,00, ferindo o edital (item numero 12.3.3 letra C do edital), considerando que a empresa vendeu itens 09 e 10".

- Recorrente COLONHESI & COLONHESI LTDA (0010678958), "diligência em relação ao TIPO e CAPACIDADE dos distribuidores ofertados. O edital é claro e exige: DISTRIBUIDOR DE SEMENTES E ADUBO TIPO PENDULAR, com mínimo de 600LITROS. Empresas ofertaram DISTRIBUIDOR DE SEMENTES E ADUBO TIPO DISCO, divergente ao solicitado pela administração".

No entanto, a empresa AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO, teve sua proposta aprovada no parecer técnico nº 7/2024/SEAGRI - DEM/SEAGRI - DPA (9757995), desta forma o pregoeiro não tem capacidade técnica para decidir questões sobre as características dos itens. Vejamos:

09	Distribuidor de sementes e adubo Tipo pendular ou com disco a laço, novo, ano corrente ou superior, CODIGO FINAME, reservatório cônico em polietileno, com capacidade mínima de 600 litros, com largura de distribuição de 6 a 14 metros	AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 38.448.153/0001-79	AGRISTAR / BOLEA I	De acordo edital;
10	Pulverizador atomizado - Tipo canhão de 400 litros; novo, ano corrente ou superior, CODIGO FINAME, com acionamento hidráulico ou elétrico com giro para o lado esquerdo e direito do bocal do canhão, com alcance mínimo de 12 metros sem vento.	AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 38.448.153/0001-79	AGRISTAR / JATÃO 400L	De acordo edital;

Em continuidade sobre a resposta do questionamento do PL, foi apresentada no item 10 - Recorrente D L RAMOS-ME (0010678970), "consta divergências em sua documentação, ONDE SEU BALANÇO PATRIMONIAL NÃO ATENDE AO EDITAL, ONDE O MESMO SOLICITA QUE SEJA APRESENTADO 10% DE PATRIMONIO LIQUIDO CONSTANTE NO ITEM 12.3.3 LETRA C".

Foi constatado que a análise realizada no balanço patrimonial, PL da empresa AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT era erroneamente de R\$ 305.565,79 (trezentos e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme doc. sei nº 0010547296 pag. 207. Contudo ocorre que o PL apresentado pela empresa se trata do PL do balanço de abertura, não caracterizando documento hábil para presente aferição da espécie neste caso:

Empresa: AGRI STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT
CNPJ: 38.448.153/0001-79
Período: 01/01/2022

Balanco de Abertura

ATIVO	PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE	542.292,67
IMOBILIZAVEL	ENGOBE A CURTO PRAZO	236.726,84
IMOBILIZAVEL	IMOBILIZAVEL	51.666,70
CASA	PREVIDENCIARIAS	5.013,81
BANCOS	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	2.868,86
BANCO BRASILEIRO SA	DAS A RECOLHER	7.917,49
BANCO ITAL CONTA 2064-4	DIV. DE ALIQUOTA A RECOLHER	6.416,00
APLICACOES FINANCEIRAS	OBRIGACOES TRABALHISTA-PROVIDENCIARIAS	692,97
IRADIARIO INVEST PACEL	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	805,32
CLIENTES	INSS A RECOLHER	322.229,14
DUPLICATAS A RECEBER	PIS A RECOLHER	72.229,14
CLIENTES	EMPRESTIMOS	305.565,79
		100.000,00
		190.000,00
		66.700,00
		33.300,00
		1.511.507,52
		1.511.507,52
		1.511.507,52
		205.565,79
		205.565,79

MATAG 31 de Janeiro de 2022

CONTADOR RESPONSÁVEL
RENATA SPINELLI
CT. CR. 24361805

Em virtude do balanço Patrimonial do exercício janeiro a dezembro de 2022 às pág. (204) doc. sei 0010547296, ficou constatado que a empresa restou com PL negativo e prejuízo acumulado de R\$ 1.511.507,02 (um milhão, quinhentos e onze mil, quinhentos e sete reais e cinquenta dois centavos) NEGATIVO. Vejamos:

PATRIMONIO LIQUIDO	(1.411.507,52)
CAPITAL SOCIAL	100.000,00
CAPITAL SOCIAL	100.000,00
MARIO SERGIO BESSI	66.700,00
MARCO ANTONIO MATHURO	33.300,00
RESULTADOS ACUMULADOS	(1.511.507,52)
RESULTADOS ACUMULADOS	(1.511.507,52)
PRELUIZO ACUMULADO	(1.511.507,52)

MATAG 31 de dezembro de 2022.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 21.914,57 (vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos)

Assim, ficou caracterizado que a empresa agiu no intuito de confundir o pregoeiro inserindo o balanço patrimonial de abertura com valor positivo, mas ficou demonstrado que na verdade seu PL está em total desacordo com o edital, pois, ao final do exercício de 2022 restou com PL negativo. Portanto a desclassificação da empresa para os itens 09 e 10 é válida.

Importante esclarecermos que a referida empresa possui data de abertura no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA de 14/09/2020 sendo que o caso de apresentação de balanço patrimonial de abertura somente é cabível para empresas constituídas há menos de um ano, o qual não é o presente caso.

Em conformidade com os fundamentos, a seguir:

Art. 41 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do Balanço de Abertura. A empresa em seu contrato social, comprovou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta. MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO AGRICOLAS LTDA para os itens 02 e 11, manter classificada para o item 01 e ao final adjudicar. NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa MARCOS V P FEITOZA referente ao balanço patrimonial para os itens: 01, 02 e 11. E INABILITAR A EMPRESA FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA para o item 07 e ao final adjudicar. NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa COLONHESI & COLONHESI LTDA, referente ao CATÁLOGO apresentado pela empresa AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT no item 09. DAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas DL RAMOS referente ao balanço Patrimonial INABILITADO a empresa AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT, para os itens 09 e 10. E sugiro ainda a reabertura de sessão para que sejam reclassificadas as empresas remanescentes para os itens 02, 09, 10 e 11, ratificando a Decisão do Pregoeiro nº 116/2024/SEAD - SELIC- DIPREG (0011042721).

Item 13.1.1 do Edital N.º 535/2023 - Para fins de aceitação das propostas classificadas, após a emissão de parecer técnico do órgão contratante ou após realização de diligências pelo Pregoeiro(a), visando subsidiar sua decisão ou sanear possíveis erros ou falhas que não alterem as substâncias das propostas;

E o cumprimento da observância à vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios primordiais da administração, conforme relatado e fundamentado acima. Baseado no art. 9º, incisos IV, V e XI do Decreto nº 4.767, de 06 de dezembro de 2019 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, em que define ser o órgão solicitante da licitação responsável por aprovar o termo de referência e definir os critérios objetivos de julgamento e as especificações técnicas.

VI - CONCLUSÃO

Manifesto com base nas razões de fato e de direito narradas acima, CONHECO DO RECURSO apresentado tempestivamente pelas empresas: MARCOS V P FEITOZA, D L RAMOS, BELRIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e COLONHESI & COLONHESI LTDA, restando a sugestão para DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela empresa DL RAMOS referente ao balanço patrimonial para os itens: 01, 02 e 11. E INABILITAR A EMPRESA FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA para os itens 02 e 11, manter classificada para o item 01 e ao final adjudicar. NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa MARCOS V P FEITOZA referente a certidão de falência da empresa FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA para o item 01 e ao final adjudicar. NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa DL RAMOS referente ao balanço Patrimonial da empresa COLONHESI & COLONHESI LTDA, e neste ato mantendo habilitada para o item 07 e ao final adjudicar. NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa COLONHESI & COLONHESI LTDA, referente ao CATÁLOGO apresentado pela empresa AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT no item 09. DAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas DL RAMOS referente ao Balanço Patrimonial INABILITADO a empresa AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORT, para os itens 09 e 10. E sugiro ainda a reabertura de sessão para que sejam reclassificadas as empresas remanescentes para os itens 02, 09, 10 e 11, ratificando a Decisão do Pregoeiro nº 116/2024/SEAD - SELIC- DIPREG (0011042721).

Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório.

Sendo essas as considerações pertinentes ao processo licitatório e com observância da legislação, submete à apreciação superior.

Hélio Saraiva de Freitas Júnior
Assessor Jurídico
Decreto nº 479-P
OAB/AC 2.719



Documento assinado eletronicamente por HELIO SARAIVA DE FREITAS JUNIOR, Cargo Comissionado, em 22/05/2024, às 13:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/GGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011043696** e o código CRC **FCDBF7EC**.